



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 02/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO E CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, lote 1, Brasília-DF, neste ato representado pelo Presidente, Ministro **ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**, e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, neste ato representado pelo Presidente, Ministro **ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI**, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este termo de cooperação fundamenta-se:

- I. no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93;
- II. nos preceitos de direito público;
- III. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto a participação no programa de berçário do TST de até 10 (dez) bebês, com idade entre 6 e 18 meses, filhos ou filhas de servidoras do CNJ, em dias úteis, preferencialmente de 12 às 19 horas.

Subcláusula primeira. O berçário será administrado pelo TST.

Subcláusula segunda. A inscrição do dependente da beneficiária do CNJ no berçário está subordinada às condições a serem estabelecidas pelo CNJ, observando o limite de idade presente nesta cláusula.



Subcláusula terceira. O quantitativo definido no caput poderá ser reduzido ou até mesmo suprimido em razão de aumento da demanda por dependentes de beneficiárias do TST.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O custo mensal por bebê participante do programa vinculado ao CNJ será calculado pelo TST, computando-se os custos com materiais de consumo, serviços terceirizados e alimentação, e não será superior ao custo médio dos bebês participantes vinculados ao TST.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O CNJ participará mensalmente no custeio do berçário em valor correspondente ao apurado no dia 25 do mês, nos termos da cláusula anterior, mediante apresentação de demonstrativo analítico dos custos e será realizado por meio de dotação orçamentária própria constante de sua programação orçamentária descentralizada para execução pelo TST, conforme Termo de Execução Descentralizada previsto no Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.180/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado às partes, mediante aviso escrito enviado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, rescindir o presente termo de cooperação a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente termo de cooperação na imprensa oficial, que é condição para sua eficácia, será providenciada pelo TST, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE COOPERAÇÃO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

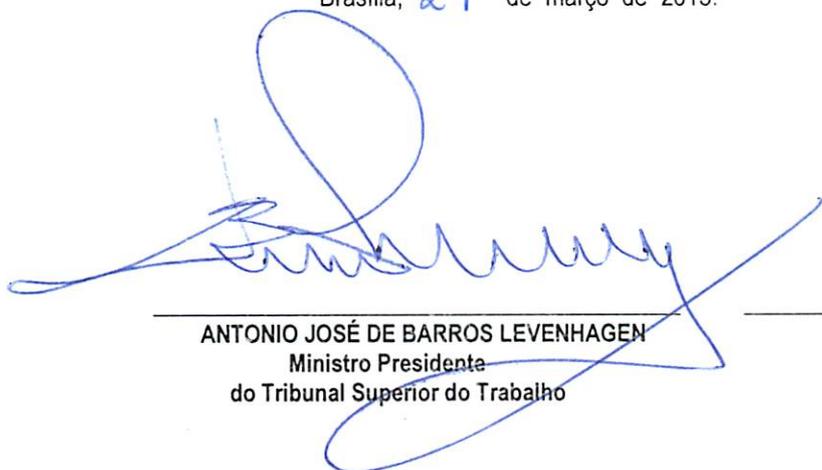
Tal como prescrito na lei, o TST e o CNJ não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo de cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília, 24 de março de 2015.



ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho



ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro Presidente
do Conselho Nacional de Justiça

